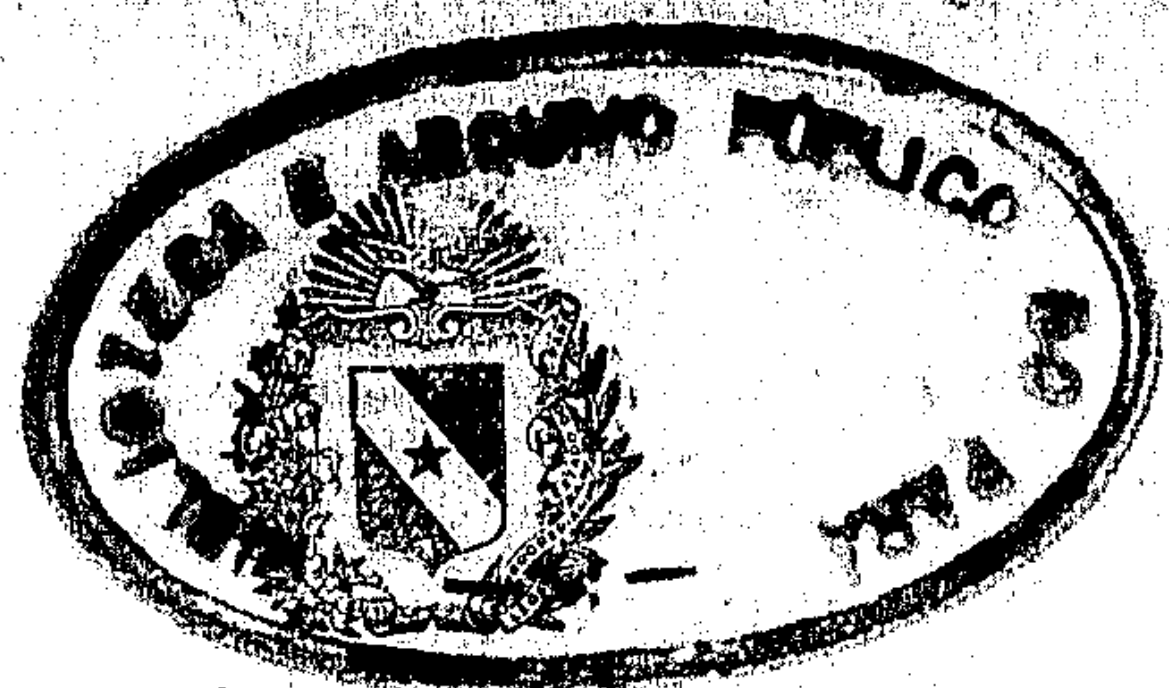




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 63.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.385

BELÉM — SÁBADO, 29 DE DEZEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilberto de Alcântara Lira, Guarda Civil de 1.ª classe, da Inspetoria da Guarda-Civil, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve, tendo em vista o que consta do art. 26, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tornar sem efeito o decreto, de 28 de junho de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitorio de Lima Moy para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 3.º Termo de Almeirim da Comarca de Monte-Alegre, vago com a exoneração de Dário Pereira do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), a bacharel Maria Cecília de Castro Lima para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo-Séde da Comarca de Curuçá, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado), o bacharel Calistrato Alves de Matos, para exercer o cargo de Pretor do Interior, em Bujaru, 5.º Termo da Comarca de Belém, atualmente vago.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitorio de Lima Moy, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 3.º Termo de Almeirim da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração de Dário Pereira do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Macêdo Lopes para exercer a função de Escrivão do Comissariado de Polícia na vila de Santana do Capim, Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Eurico da Graça Filho para exercer a função de Escrivão do Comissariado de Polícia em Aníngal, Município do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Carmelino Antonio de Oliveira para exercer a função de Comissário de Polícia em Aníngal, Município do Capim, na vaga de Isidoro da Cunha Junior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 306, alínea b, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), o bacharel Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Vizeu para a Comarca de Altemira, vaga com a remoção, a pedido, do bacharel Raimundo Hélio de Paiva Melo para a Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Isidoro da Cunha Junior da função de Comissário de Polícia de Aníngal, Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laurival Coelho da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor Geral do Imposto de Vendas e Consignações, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a nomeação de José Cipriano de Pinho, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durval Mesquita de Araújo para exercer efetivamente, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a nomeação de Laurival Coelho da Silva, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Vicente Pacheco para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor de Coletorias, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a nomeação de Durval Mesquita de Araújo para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Thomaz Joaquim Celestino Nunes, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, padrão G, do Quadro Único, lotado na 4.ª Zona — Séde em Vitória, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.PUBLICIDADE:
1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 7,00

As repartições de verbas remetidas ao expediente designado a publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor a rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

de remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes terem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 7534 — Ofício n. 287, do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando processos: "Despachados os processos, devolva-se os a S.O.T.V."

Requerimento de Juarez Ouirique da Silva: "Sim, pagas as taxas de 1956 a 1957. — A S.O.T.V."

Requerimento de José Bezerra de Andrade: "Sim, pagas as taxas devidas. — A S.O.T.V."

Requerimento de João Ouirique da Silva: "Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. — A S.O.T.V."

N. 7528 — Petição de Joaquim Fonseca Boulhosa: "Indeferido. O postulante não comprova ter cinco (5) anos de serviço público. Restituam-se-lhes os documentos juntos"

N. 7530 — Petição de José Jacinto da Costa: "Ao D.P. Como requer, por ser de direito"

N. 7529 — Petição de Joana Santos das Chagas: "Como requer, por ser de direito. — Ao D.P."

N. 7521 — Petição de Juvenil Gualberto da Silva: "Reconheça a firma e volte"

N. 7516 — Petição de Aldeir Fialho: "Ao parecer do D.P."

N. 7033 — Petição de José Alves Sobrinho: "Indeferido por falta de amparo legal"

N. 7359 — Petição de Francisco Ferreira: "Como requer, por ser de direito. Ao D.P."

N. 6987 — Petição de Joaquim Nunes dos Santos: "Concedo sessenta (60) dias, em Salinópolis"

N. 7520 — Petição de Nair Carvalho de Oliveira: "Informe urgente o Serviço de Cadastro Rural"

Requerimento de Margarida Marlene da Silva: "Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura, para relacionar"

N. 7524 — Requerimento de Shalom Dahan: "Ao Secretário da O.T.V. para as informações"

N. 7513 — Ofício n. 2514, da Secretaria de Educação e Cultura, em que é interessada Maria Emilia Branco da Costa: "Volte a S.E.C. para especificar o número de diárias e o valor da ajuda de custo"

N. 7527 — Autos de inquérito policial remetidos pelo Departamento Estadual de Segurança Pública: "Proponha-me a S.I.J. as medidas de direito que devem ser tomadas pelo Governo, ante as conclusões contidas no presente inquérito"

N. 7526 — Petição de Antônio Aciole Meireles: "Ao pronunciamento da S.O.T.V."

N. 7537 — Ofício s/n., da Promotoria Pública da Comarca da Vigia: "Acusar e agradecer"

N. 7535 — Ofício n. 802, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará: "Ao Secretário de Produção, para opinar"

N. 7517 — Ofício n. 386, do Instituto "Lauro Sodré": "Ao S.E.G., para a juntada às demais relações"

N. 7519 — Ofício n. 408, do Departamento de Estradas de Rodagem: "Ao Diretor do D.E.R. para dizer se há vagas no Quadro para as nomeações pedidas"

N. 7531 — Petição de Francisca Damasceno: "Volte a S.E.C. para juntar a ficha funcional da requerente"

N. 7518 — Ofício n. 410, do Departamento de Estradas de Rodagem: "Ao Secretário de Finanças, para mandar informar pelo Encarregado do Posto do Entroncamento"

N. 7514 — Ofício n. 377, do Instituto Lauro Sodré: "Discrimine-se o número de roupas, peça a peça, confeccionadas com os respectivos preços"

N. 1510 — Petição da Presidência da Pia União do Pão de Santo Antônio: "Solicite-se ao T.

C. com comprovantes desta prestação de contas para delas tomar conhecimento o Governo do Estado"

N. 7511 — Ofício n. 187, da Escola de Enfermagem do Pará: "Sim, apresentando os comprovantes das despesas com o duodécimo anterior"

N. 7522 — Ofício n. 486, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando relação dos funcionários contratados do DESP: "Ao S.E.G. — Juntar as demais relações, somente a primeira parte. Deferido quanto a segunda parte"

N. 7512 — Ofício n. 120, do Matadouro do Maguari, encaminhando os requerimentos de Manoel Feitosa Torres, Cipriano Farias Gomes e Raimundo Pereira Lima: "Ao parecer do D.P."

N. 7523 — Ofício n. 1432, da Secretaria de Estado de Finanças: "Ao Secretário de Finanças. Aguardar a fixação definitiva dos operários da Imprensa Oficial para o ano de 1957, no que se liga aos diaristas e extranumerários, sem estabilidade, que continuarão ou não"

N. 7626 — Ofício n. 60, da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu: "Volte a S.O.T.V. para que o funcionário autor da informação de fls. elucide o por que opinou que os motores em apreço foram adquiridos e mandados colocar em Santa Maria, pelo S.E.P."

N. 7609 — Petição de Antônio Alves: "Como pede, por ser de direito. — Ao D.P."

N. 7611 — Petição de Mário Carvalho de Amorim: "Como requer, a S.F. para os devidos fins"

N. 7610 — Petição de Antônio Bezerra: "Como pede, nos termos da Lei. — Ao D.P. para o devido ato"

N. 7487 — Petição de Zilda Paraense de Leão: "Chamar a peticionária e dar-lhe vistas das informações"

N. 7603 — Petição de Raimundo Ferreira da Silva: "Concedo 120 dias de licença, a partir de 22/8/56. A S.I.J."

N. 5039 — Petição de Luiz Dantas Filgueiras: "Como requer, na forma da lei. — Ao D.P."

N. 7232 — Petição de Armando Braga Pereira: "Como requer, na forma da lei. — A S.E.F. para os respectivos cálculos de proventos"

N. 7576 — Ofício n. 1437, da Secretaria de Finanças, encaminhando contas da firma A. M. Fidalgo & Cia.: "Pedido de crédito especial sem prejuízo de apurar-se quais as pessoas estranhas ao Governo do Estado a que se referem outros despachos"

N. 7604 — Carta de Maria Ferreira Guedes: "Ao exame e parecer da S.O.T.V."

N. 7605 — Ofício n. 481, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Abílio Jaime do Nascimento: "Concedo 90 dias de licença, a partir de 10/10/56. — Ao D.P."

N. 7544 — Petição de Sebastião Schembri: "Nada há que deferir, em face das informações da S.E.F. — Restituam-se os documentos ao peticionário"

N. 7579 — Ofício n. 1434, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessada Sebastiana Pimentel Cunha: "Como pede"

N. 7675 — Petição de Nicolau Balbi Reale: "Como pede. Ao D.P. para baixar o ato"

N. 7674 — Petição de Maria Cristina Guerreiro Reale: "Conceda-se a exoneração e ao Dr. Secretário de Educação e Cultura para propor-me a transferência pedida. — Ao D.P. para o primeiro despacho"

N. 7664 — Ofício n. 3.079/56, da Delegacia Fiscal do Pará: "Oficie-se mandando entregar a verba ao Sr. Secretário de Finanças. — A S.E.G."

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

—N. 490 — Do Departamento

Hildebrando Azevedo
Diretor

—N. 490 — Do Departamento

de 1940, o cidadão Dionísio Farias, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de

Cláusula sexta — O presente

com o pagamento de importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do

Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Prorrogado pela Lei n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 6 de setembro de 1956.
(aa) Medrado Castelo Branco
José Raimundo Valois
Nazional Linhar Leão
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrata celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha para os serviços de Escrivão.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Arnaldo Imbiriba da Rocha, brasileiro, solteiro, de 22 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha
José Maria Viana
Ruy Mendes

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Antonio Pinto Goulart para os serviços de Escrivão.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Antonio Pinto Goulart, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Pinto Goulart, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383 de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Antonio Pinto Goulart
Antonio Rocha
Pedro Daltro Cunha.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Antonio de Almeida

Moraes para os serviços de Escrivão.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Antonio de Almeida Moraes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio de Almeida Moraes, brasileiro, casado, 34 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 22, consignação "Pessoal

Variável", constante do Decreto-lei n. 1.323, de 27 de agosto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956.
(aa) Cláudio Corrêa Vago
Medrado Castelo Branco
Antonio de Almeida Moraes
Antonio Ferreira Magalhães
Carlos Alberto Martins.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 99 — DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista as irregularidades verificadas na Coletoria Estadual de São Caetano de Odívelas, de responsabilidade do coletor Floriano Pinto Pampolha,

RESOLVE:
De acordo com o art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, suspender das suas funções o coletor estadual Floriano Pinto Pampolha, com exercício na Coletoria de São Caetano de Odívelas, contra o qual vai ser instaurado inquérito administrativo afim de apurar-se irregularidades praticadas no exercício de suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de dezembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 100 — DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o Sr. Ivan Soares Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Castanhal, servindo na Seção de Coletorias desta Secretaria, para responder pelo expediente da Coletoria de São Caetano de Odívelas, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. Floriano Pinto Pampolha, devendo aquele, receber o arquivo da repartição, inclusive os valores em selos e dinheiro, mediante balanço e inventário em três vias, das quais, uma deverá ser encaminhada a esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de dezembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 101 — DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista o resultado e verificação e balanço pro-

cedido na Coletoria Estadual de São Caetano de Odívelas pela Comissão designada por esta Secretaria de Estado de Finanças, através da portaria n. 94, de 13-12-56, a qual acusa o respectivo titular dessa Coletoria Floriano Pinto Pampolha de graves faltas e irregularidades praticadas no exercício de suas funções,

RESOLVE:
Designar os senhores Joaquim Moreira Filho, Moacir Bentes Monteiro e Teotônio de Araújo Carvalho, os dois primeiros fiscais de rendas do Estado, lotados no Departamento de Receita e o último, Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, para, em comissão e sob a presidência do primeiro instaurarem inquérito administrativo, "in-loco", afim de apurar faltas e irregularidades praticadas no exercício de sua função pelo Sr. Floriano Pinto Pampolha, Coletor Estadual de S. Caetano de Odívelas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de dezembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Secretário de Estado de Finanças
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 26-12-1956.

Processos:
N. 7689, de Adriano Pimentel — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— Expedientes referentes à firma Salomão C. Lima — Diga a S. M. se confere o movimento de importação da firma Salomão C. Lima.

— Seção de Mecanização (5) — Intimem-se para pagamento na forma regulamentar. A Seção de Fiscalização.

— N. 7698, de Irene Teixeira — Seção de Fiscalização.

— Seção de Mecanização (4) — Intimem-se para pagamento no prazo regulamentar. A Seção de Fiscalização.

— Comunicação de Carlos Santa Cruz do Carmo — Ciente. Oficie-se ao sr. Inspetor da Alfândega.

— N. 7692, de Hugo Travassos & Cia. — A 1a. Seção, para

os devidos fins.

— N. 7694, de Mejer & Cia. — A 1a. Seção.

— N. 6950, de Cipriano Freire de Brito — Volte à Seção de Fiscalização, para mandar anotar o pagamento já efetuado, do imposto em atraso, que não é apenas ao período mencionado pelo fiscal R. Pauxis, e cujas guias se acham em mãos do fiscal Armando Moraes. Em seguida, autentique-se o livro que substitui o anterior, extraviado.

— N. 7686, do Consórcio Exportador de Dormentes — A 1a. Seção.

— N. 7687, de Joaquim Pigeão.

— N. 7691, de Neves, dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7685, de Manoel Garcia Soares — A Seção de Fiscalização.

— N. 7690, de L. Aguiar & Cia. — A Seção de Mecanização.

— N. 7688, de João Carlos Pita & Cia. — A Seção de Fiscalização.

— N. 1276, da S. E. F. — A funcionária Zuleide Tavares, para extrair, em separado, a ficha do funcionário Aníbal Pinheiro Sam-palo.

— N. 53, da OC, Loria Estadual de Fato — A 1a. Seção. — Comunicação de Henio Leão e de Romeu Pereira — A 2a. Seção.

— Seção de Mecanização — Intime-se para pagamento, na forma regulamentar, A Seção de Fiscalização.

— Ns. 79 e 80, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 743, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal — Embarque-se.

— N. 817, da Associação Comercial do Pará — Arquite-se.

— N. 7686, dos Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.

— N. 7695, da Arquidiocese de Belém — Verificado, embarque-se.

— N. 7684, de Lundgren Tedeos S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 7660, de Paiva Ribeiro & Cia. Ltda. — Informe a 2a. Seção.

— Da Seção de Mecanização — Intime-se para pagamento, no prazo regulamentar — A Seção de Fiscalização.

Em 27-12-1956.

— N. 7697, da Fábrica Diana Ltda. — A funcionária Vespertina, para informar se o atestado em referência já foi utilizado em parte ou em seu todo.

— Ns. 702, de José Mergon e de Carvalho e Silva — Embarque-se.

— N. 5654, de C. S. Ferreira — Volte à Seção de Fiscalização, para mandar juntar uma cópia da intimação, organizando, em seguida, o processo competente nos termos do parágrafo único, do art. 18 do decreto 1419, de 12-2-54.

— N. 7699, de Bausta & Farias — A Seção de Fiscalização.

— N. 7701, de Antonio Rodrigues de Souza — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 7700, de Ferreira Reis & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 7302, de Arnaldo Paula — A vista da informação do Sr. Superintendente da Fiscalização, archive-se.

— Comunicação de Leonidas Cunha — A 2a. Seção.

— Seção de Mecanização (4) — Intime-se para pagamento, na forma regulamentar, A Seção de Fiscalização.

— N. 7706, de Alto Tapajós S. A. — A Seção de Fiscalização, para verificar e informar.

— N. 7707, de Marshall E. Sheehy — Verificado, embarque-se.

— N. 7708, de Luiz Campos — A Seção de Fiscalização.

— IR-PA-SA-746, do IBGE —

Embarque-se.

— N. 7705, de Hilário Ferreira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 210, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Verificado, embarque-se.

— N. 7704, de Luiz Manoel Veiga — Informe a Seção de Fiscalização.

— De Seção de Mecanização (17) — Intime-se para pagamento, na forma regulamentar, A Seção de Fiscalização.

— Comunicação de Romeu Pereira — A 2a. Seção.

— N. 7710, da Comanhia Nacional de Merenda Escolar — Verificado, embarque-se.

— N. 7711, de Silva Irmãos — Lavre-se o termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias. A 1a. Seção.

— N. 7712, de Kaiser Alumínio Ltda. — Verificado, entregue-se.

— Ns. 7432, de J. Teixeira & Cia., e 7823, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2a. Seção.

— Ns. 7713, de Dom Aristides Pirovano; 7715, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicidade Ad-ventista, e 7716, do doutor Jacinto V. Moreira de Castro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7718, de Ralph Ernst May — Junte-se ao processo, que deve ser encaminhado ao Sr. Secretário de Finanças.

— N. 7716, do doutor Richard C. Schmandek — Verificado, embarque-se.

— N. 7717, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicidade Ad-ventista — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 43, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado do Pará — Agradeça-se e archive-se.

ARRECADAÇÃO DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	979.563,60
Renda de hoje comprometida	53.985,90
Total de hoje	1.033.549,50
Total até ontem	25.930.385,40
Total até hoje	26.963.932,90
Total até 30 de novembro passado	317.626.503,70
Total geral	344.590.436,60

Visto — Octávio França, Diretor. — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 26-12-956	2.628.119,80
Renda do dia 27-12-956	1.368.546,60
Recolhimentos e descontos	3.011.609,50
SOMA	7.008.275,90
Pagamentos efetuados no dia 27-12-956	27.000,00
SALDO para o dia 28-12-956	6.981.275,90

Demonstração do Saldo	
Em dinheiro	5.187.006,10
Em documentos	1.794.269,80
TOTAL	6.981.275,90

Belém (Pará), 27 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou ontem, dia 28 de dezembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Delegacias Policiais do Interior, Adjuntos de Promotores do Interior, Departamento de Segurança Pública, Inspetoria Marítima e Aérea.

Diversos:

José Alves Ferreira, Joel S. Pereira, Haidée Marques O. Ramos, Ernesto Gomes Paraense, Raimunda A. Pinto Marques, Nadir J. Passos, Helci J. Coelho Araújo, Diógenes R. S. Limaque, Antonio M. dos Santos, Maria Pereira de S. Nunes, Maria do Carmo Macedo, Maria Clara Santiago, Francisca B. L. Luciana L. Sousa, Antonia Santos, Seminário Metropolitano de N. S. da Conceição, Associação Juventude Franciscana, Hotel Coelho, Teotônio J. Barbaço, Maria Cristina G. Reale, Rosalinda A. Lima, Hermenegildo Pantoja Barral, Liga Paraense Contra a Tuberculose, Casa do Filho do Seringueiro, Secretaria de Saúde, Sociedade Benemérita Portuguesa Beneficente, Maria Isaura Médico do Jurunas, Posto de 1a. Santiago.

Custeios:

Bude n. 1, Serviço de Profilaxia Higiene da Pedreira, Centro de Departamento do Material, Pós-ia Lepa, Faculdade de Odontologia Educandário Monteiro Lobato, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Colônia do Prata.

Fornecedores:

A Química Bayer Ltda., Acilino Camões, Adriano Pimentel, Luiz Br. Silveira Ltda., Agostinho Africana Tecidos S. A., Automo-Araújo, A. Pinheiro & Cia., A. J. S. Ramos & Filhos, Antonio Rosa, A. Ramos & Cia., Benemérita Sociedade Portuguesa Bene-

ficente, Ibrahim José & Cia., Castro & Cia., C. M. Rocha Irmão, Campos Monteiro & Cia., Casa Lohner, Cia. Nacional de Navegação Costeira, Cia. T. Janer, Conde & Filhos, Cia. Química Rhodia, Departamento dos Correios e Telégrafos, D. F. Moutinho, Estrada de Ferro de Bragança, Empresa "A Província do Pará", E. Ribeiro & Cia., Ernesto Araúzes & Cia., Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Durval Souza & Cia., Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, Ferreira Gomes Ferragista S. A., Fábrica União Ind. e Com., F. B. Oliveira & Cia., B. Valério & Cia., Fôrça e Luz do Pará S. A., Francisco Carício, Francisco Miguel Gomes, Gorayeb & Cia., Ltda., Grandes Hotéis S. A., H. Barra, Hotel Suíço S. A., Hospital da Santa Casa de Misericórdia, Hospital Domingos Freire, Hospital de Isolamento, Hospital Iuliano Moreira, I. B. M. World Trade Corporation, Instituto Industrial de Aplicações Científicas, Instituto Teupapético Laborfama, Indústria Jorge Corrêa S. A., Instituto Paraense de Anestesiologia, Importadora de Ferragens S. A., Indústria Rosa Cruz, Joaquim Rodrigues Aleixo, J. R. Viana & Cia., J. F. Rothéa & Cia., Labor-terápica S. A., Lima & Ferreira, Lux Jornal, M. da Silva Marques, M. Machado da Silva, Miranda, Couto & Cia., Manoel P. da Silva, M. F. Gomes & Cia., Nicolau Conte & Cia., N. Fraia & Cia., Oscar Santos & Cia., Pires da Costa & Cia., Manoel José de Carvalho, Mecânica Universal, Pickerell Representações S. A., Panair do Brasil S. A., Pará Te-lexone Co. Ltd., Portuense Ferragens S. A., "O Estado do Pará", "O Liberal", Q. S. Duarte, Rádio Marajoara, Ltda., R. J. Maia & Cia., SNAPP, S. A. Empresa de Navegação Aérea Riograndense,

Santa Maria, óleos e Sabão Ltda., Saide Salame & Cia., Silva Garcia & Cia., Silva Santos & Cia., Shel Brasil Ltda., Serviço Funerário da Santa Casa, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Teixeira & Tavares, The Western Telegraph Co., Victor C. Portela, Viúva A. Rodrigues, Vicente & Irmão, Viúva Paulo Levinthal, Segismundo Brito, C. M. Rocha & Irmão Co., Ltda., Instituto Terapêutico Reunidos Laborfama, D. F. Bastos & Cia., Ltda., Manoel Nunes Nogueira, Lima & Ferreira, Manoel José de Carvalho, Adriano Pimenta & Cia., Joaquina Rodrigues Aleixo, Pian Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., Nicolau Conte & Cia., Augusto Mou-... de Souza Pedro & Cia., Rodrigues Batista & Cia., Castro & Cia., Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., Departamento de Força e Luz, Corrêa Costa & Cia., Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares S. A.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 35.ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 23 de novembro de 1956.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid — Presidente; Antônio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda — Otávio França.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do montepio dos funcionários públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente do Conselho Administrativo, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Otávio França, membros do Conselho Administrativo, retro assinados, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. Em seguida foi por mim, secretário, apresentado o expediente preparado para distribuição nesta reunião, o qual constou apenas de dois processos, sendo um de inscrição de montepio requerido por Joaquim de Moraes Bittencourt, e outro de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido por Maria Nascimento Albuquerque. Ambos foram distribuídos ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto. Em seguida, o mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, apresentou quatro processos devidamente relatados, a fim de serem submetidos à consideração do Conselho Administrativo, o que foi feito pelo senhor presidente, após a leitura por mim feita dos votos escritos nos referidos processos assim discriminados. No processo de pagamento de pensão e pecúlio requerido por Raimunda Corrêa Lobato e suas filhas Mercedes e Olga Corrêa Lobato, o Conselho aprovou o voto do relator Pedro da Silva Santos, concedendo a pensão mensal de hum mil cruzeiros, sendo metade à viúva e metade às duas filhas, bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros. Também o Conselho aprovou o voto do mesmo Conselheiro concedendo a pensão de seiscentos e onze cruzeiros aos filhos menores do falecido contribuinte Thomaz Tavares Rodrigues, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros que o mesmo tem direito. Igualmente o Conselho Administrativo, por unanimidade, aprovou o voto do relator Pedro da Silva Santos, no sentido de fazer retornar à Divisão de Benefícios do Montepio o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido, por Florentina Cardoso Tenório, a fim de que seja notificada a interessada a apresentar certidão de nascimento de um dos três filhos da referida senhora, o

de nome Antônio Cardoso Tenório, que não foi junta ao respectivo processo. E, finalmente, o Conselho aprovou o voto do mesmo relator no sentido de ser reformada a decisão do Conselho, em sessão anterior, que concedeu a pensão mensal de seiscentos e setenta e cinco cruzeiros à senhora Felipa Botelho Neves, viúva de Alfredo Farias das Neves, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros para mandar que dita pensão e pecúlio seja dividido em partes iguais com a filha menor deixada pelo falecido e havida em primeira nupcial, de nome Lindomar de Melo Neves, visto como a pensão e pecúlio, referidos, ainda não haviam sido pagos ao tempo em que Lindomar, por sua tutora Inês de Melo Lima, entrou com o requerimento

e documentos que acabam de ser deferidos. Em seguida o Conselho aceitou e deferiu o pedido de reificação da ata da sessão anterior formulada pelo membro Antônio Expedito Chaves de Almeida, na parte que se refere ao arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Ana de Sousa Lima e seus filhos, para dizer que o pedido se refere apenas ao arbitramento de pensão. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ficando marcada outra para o dia 7 de dezembro próximo, sexta-feira, às mesmas horas. E para constar, eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa.) Alvaro Moacir Ribeiro — Oscar da Cunha Lauzi — Presidente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, para recuperação da Rede de Esgoto de Manaus, construída e não aproveitada.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor da Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, que no ato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanhará, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saú-

de; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento. 3.5.2.2 — Esgôtos; 04 — Amazonas; 1 — Recuperação, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, da rede de esgotos de Manaus, construída e não aproveitada: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção da Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, a que se refere o presente acôrdo, deverá à Diretoria de mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Diretoria de Engenharia do

Pará do Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e

achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Alípio Martins
Aderbal Melo

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A RECUPERAÇÃO, A CARGO DO S.E.S.P., DA REDE DE ESGOTO DE MANAUS, CONSTRUÍDA E NÃO APROVEITADA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I EMISSÁRIO				
Prolongamento do emissário em tubos de ferro fundido de 1.200 mm, considerando por unidade o metro linear assentado	m	210	8.530,00	1.791.300,00
II ADMINISTRAÇÃO				208.700,00
TOTAL			Cr\$	2.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, (Acre) para manutenção de seu Hospital.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante Procurador da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, daqui por diante denominada, simplesmente, Santa Casa, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Santa Casa obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos ser-

viços previstos no plano anexo a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Santa Casa, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo quatro (4) Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação do anexo; 01 — Acre; Despesas de qualquer natureza com os Hospitais abaixo: 7 — Santa Casa de Cruzeiro do Sul: Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Santa Casa em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Santa Casa, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Santa Casa, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Santa Casa, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, Procurador da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
p.p. RUY MENDES
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Farias Lopes
Milton Benedito Farias Lemos

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, Município de Cruzeiro do Sul, para aplicação da dotação de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Manutenção de 10 leitos de indigentes, durante 115 dias, a razão de Cr\$ 180,00 o leito-dia ...	207.000,00
Uma geladeira marca "Servel" de 10 pés	60.000,00
Uma máquina de escrever marca "Royal" de 120 espaços	33.000,00

T O T A L : Cr\$ 300.000,00

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para adaptação e construção do Posto de Higiene de São Bento, Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta e um (31) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para levantamento Topográfico, Serviço de Sondagem e elaboração de projetos de instalação dos serviços de água de Pedro Afonso, Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de Agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do Serviço de Água em Porto Nacional, Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em três (3) de Agosto de

mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Terceiro termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para Estudos e Obras do Serviço de Abastecimento de Água de Araguacema, Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e quatro (24) de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Terceiro termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o serviço especial de Saúde Pública, para o serviço de abastecimento de água nas seguintes cidades do Estado de Goiás: Porangatu, etc..

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Quarto termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para estudos e obras dos serviços de abastecimento de água das cidades do Estado de Mato Grosso, como segue: Barra do Garças, Varzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo Antônio de Leverger, Poconé, Torixoréu, Cel. Galvão, Meruri, Sangradouro, Alto Araguaia, Alto Gargas, Araguaiana, Cuiabá, Poxoreu, Alto Paraguaia, Tesouro, Itiquira, Araguaiana e Cafelândia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início da construção do sistema de esgotos de Belém, incluindo o aproveitamento da parte já construída e não utilizada.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para estudos e início da instalação dos serviços de abastecimento de água de Coroatá, Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência ao acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os

fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água em Maracanã, Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Vigia, Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dois (2) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo,

o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água de Bacabal, Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

Térmo do acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do Serviço de Abastecimento de Água em Bacabal, Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número du-

zentos e onze (211), de dezesseis de março, do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em Bacabal (Maranhão), obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanhamento, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao SESP a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 12 — Maranhão; 1 — Instalação dos serviços de abastecimento de água, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, nos municípios; 3 — Bacabal — Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério, e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o SESP mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos, de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O SESP apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se então a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato
Célio Dacier Lobato

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, A CARGO DO SESP, NO MUNICÍPIO DE BACABAL

I	Construção de um pôço tubular de 8" com filtro de metal "Everdur" malha 15	142.550,00
II	Construção de uma casa de bombas sobre o pôço acima com 30 m2	45.692,20
III	Instalação de uma bomba turbina com capacidade para recalcar 8,7 l.p.s. contra altura manométrica de 50m acoplada a motor Diesel 16 HP 1.200 r.p.m.	75.720,00
IV	Conexão bomba-rêde	12.290,50
V	Construção do reservatório elevado em concreto com capacidade de 300 m3	782.382,80
VI	Conexão reservatório-rêde	31.393,50
VII	Assentamento de 350m da tubulação de 250 mm	35.105,00
VIII	Assentamento de 200 m da tubulação de 200 mm	17.500,00
IX	Assentamento de 450 m da tubulação de 150 mm	31.140,00
X	Aquisição e assentamento de 360 m de tubos de F.F. de 200 mm	200.052,00

XI	Aquisição e assentamento de conexões e acessórios da rêde	72.546,50
XII	Administração	53.627,50
T O T A L		Cr\$ 1.500.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para estudos, projetos e construção da BR-28 (ligação Salvador-Taguatinga), trecho Taguatinga Fronteira Baiana.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, na qualidade de procurador do Governo do Estado de Goiás que no ato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado de Goiás obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados a estudos, projetos e construção da BR-28 — ligação Salvador-Taguatinga (trecho Taguatinga fronteira baiana); obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dêste passará a fazer parte integrante, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito, por esta, antes da aprovação do plano mencionado na presente cláusula.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Goiás a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 2 — BR-28 (ligação Salvador-Taguatinga — trecho fronteira baiana) — Quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00).

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por

esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado de Goiás mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Estado de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia do Governo do Estado de Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Estado de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Estado de Goiás terá autoridade de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato

Célio Dacier Lobato

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, para recuperação da Cábreá Flutuante "Guajará".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Lobão de Oliva, representando os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e quatro (24) de Novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Lobão de Oliva, representando os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOSE LOBÃO DE OLIVA

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato

Célio Dacier Lobato

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás para os serviços de beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante Procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número

duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo do Estado de Goiás através de sua secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à equipamentos para beneficiamento de cereais, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dêste passará a fazer parte integrante, independente de aditivo, ficando subentendido que nenhum pagamento será feito, por esta, antes da aprovação do plano mencionado na presente cláusula.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Goiás a quantia de hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital. Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal, Discriminação da Despesa; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Equipamentos para beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos, armazéns e silos, nos seguintes Estados e Territórios; 10 — Goiás: Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Estado de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Goiás sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Estado de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ANTÔNIO GILLET

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

Testemunhas:

Raimundo Monteiro Malato

Célio Dacier Lobato

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica noticiada a D. Dolores dos Santos Sotinho, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Rio São Lourenço, distrito de Maiuatá, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação, ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

LUCIMAR CORDEIRO DE

ALMEIDA

Chefe de Expediente, em substituição

(G. — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Olga Maria Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial

pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do § 30.º do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Silva, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor na escola isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professora da escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zolima Teodora da Costa, ocupante do cargo de professora da escola mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Silva, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Lídia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professora da escola isolada do lugar Ceará, município de Soure, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Silva, Presidente da Comissão de Inquérito.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do sr. prof. dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que de acordo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia dois (2) de janeiro às dezesseis (16) horas do dia vinte (20) de janeiro de 1957, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1.ª) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao

referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) — Ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) — Ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) — Ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n.º 16.182-A de 13 de janeiro de 1952, ou do acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2.ª) época, realizada em março de 1935;

d) — Ter concluído o curso secundário pelo regime preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n.º 21, de janeiro de 1935.

e) — Ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5.ª) série se tenha completado até a época legal de 1938, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) — Ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) — Ser portador de certificado de licença clássica;

h) — Ser portador de certificado de licença científica;

i) — Preencher as exigências constantes da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953 regulamentada pelo Decreto n.º 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao sr. prof. dr. Diretor, lido de selo e será instruído com os seguintes documentos:

1) — Certidão de idade;

2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;

3) — Atestado de idoneidade moral;

4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;

5) — Atestado de vacina antivaricelosa;

6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhados do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticados pelo Inspetor que expediu o último certificado;

7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

8) — Pagamento da respectiva taxa;

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 10 de Dezembro de 1956.

(a.) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext. 29/12/56 e 18/1/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Finanças

— EDITAL —

Ficam notificados os proprietários ou seus bastantes procuradores, dos imóveis abaixo relacionados a comparecerem até 31 de dezembro corrente à Diretoria da Divisão da Receita, a fim de tratar de assunto relacionado com o Imposto Predial referente ao exercício de 1956.

Rua Senador Manoel Barata

Ns.: 2 — 4 — 51 — 71 — 73 — 75 — 77 — 76/78 — 115 — 154 — 169 — 194/208 — 218/222 — 245/249 — 248 — 250 — 469 — 471 — 475 — 484 — 649 — 689.

Rua Santo Antonio

Ns.: — 11/13 — 35.
Travessa Campos Sales
Ns.: 85/89 — 187/189 — 204 — 247 — 355 — 373 — 433.

Travessa 7 de Setembro

Ns.: 50/52 — 63 — 119.
Praça Saldanha Marinho (Ban-
deira)

Ns.: 20 — 72 — 80 — 82.

Rua Cons. João Alfredo

Ns.: 32 — 55 — 62 — 104.
Trav. Frutuoso Guimarães
Ns.: 237 — 242 — 250 — 299 — 371.

Praça da República

Ns.: 21 — 244 — 253.
Av. Assis de Vasconcelos
Ns.: 133 — 173 — 259.

Av. Serzedelo Corrêa

Ns.: 36 — 184 — 293 — 447 — 491 — 494 — 512 — 529.

Avenida São Jerônimo

Ns.: 30 — 39 — 97 — 160 — 310 — 360 — 418 — 434 — 436 — 436 — 468 — 522 — 645 — 651 — 958 — 960 — 1.160 — 1.339 — 1.366.

Avenida 15 de Agosto

Ns.: 16 — 18 — 48/52 — 82 — 109 — 132-A — 138 — 165/169.

Rua 13 de Maio

Ns.: 3/13 — 24/26 — 39/43 — 115 — 119 — 121 — 120/122 — 123 — 138/140 — 142/144 — 187/189 — 196 — 200 — 223/225 — 227 — 126/128 — 236/238 — 240/248.

Avenida Nazaré

Ns.: 76/78.
Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

ADRIANO MENEZES

Secretário de Finanças

(Dias 29 e 30/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Aforamentos de Terras)

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acauassú Nunes, o Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Benedita Cereja Gomes, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote número 51-A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:

Frente — 5,65m.

Fundos — 18,82m.

Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se

alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

HILDEGARDO B. FORTUNATO
Pelo Secretário de Obras
(T. 16.438 — 29/12/56 e 8, 18/1/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Tavares de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª. Comarca, 75º Termo, 75º Município — Oriximiná e 196º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras, situado à margem esquerda do rio Nhamundá, que lhe faz frente; limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por Osório Tavares de Oliveira; pelo lado de cima com o terreno que está sendo requerido pela Prefeitura Municipal de Oriximiná e mais as terras ocupadas pelos herdeiros de Pedro Dias Monteiro; pela frente com o rio Nhamundá e finalmente pelos fundos com o lago Uaçú, medindo 150 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

JOANA FERREIRA CRUZ
p/ Oficial Administrativo
(T. 16.748 — 19, 29-12-56 e 8-1-57)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a edificação de uma escola, sita na 27ª. Comarca, 74º Termo, 74º Município — Oriximiná e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras, situado à margem esquerda do Rio Nhamundá, limitando-se pelo lado de baixo com terras requeridas por Pedro Tavares de Oliveira; pelo lado de cima com o terreno ocupado pelos herdeiros de Pedro Dias Monteiro; pela frente com o rio Nhamundá e pelos fundos com terras requeridas por Pedro Tavares de Oliveira, medindo 50 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

JOANA FERREIRA CRUZ
p/ Oficial Administrativo
(T. 16.749 — 19, 29-12-56 e 8-1-57)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Antonio Picanço Diniz Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª. Comarca, 75º Termo, 75º Município — Oriximiná e 196º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras situado à margem direita do Iga. Jatuarana, limitando-se pela frente com o Igarapé Jatuarana, a começar da boca do Igarapé Tapiri, para cima, até completar seis mil metros pelos lados de cima e de baixo com terras devolutas; e pelos fundos, ainda com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

JOANA FERREIRA CRUZ
p/ Oficial Administrativo
(T. 16.750 — 19, 29-12-56 e 8-1-57)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ely Ferreira Guimarães, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município — Vizeu e 223º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O terreno situado no Igarapé Retirozinho, servido pelo Igarapé Retirozinho e mais pelos Igarapés: do Arrependido e Pedra Branca, limitando-se ao Norte, com terras requeridas por João Rozendo, ao Sul, leste e oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 3.500 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

JOANA FERREIRA CRUZ
p/ Oficial Administrativo
(T. 16.751 — 19, 29-12-56 e 8-1-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias.

Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

— (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

— (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1 a 31/12/56)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO PARÁ-AMAZONAS

CAPÍTULO 1.º

Dos fins e organização

Art. 1.º O Ginásio Pará-Amazonas, estabelecimento de ensino secundário, tem por fim formar a personalidade e dar preparo intelectual e moral aos adolescentes.

Art. 2.º O Ginásio Pará-Amazonas, como estabelecimento particular, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, será regido pelas leis federais do Ensino Secundário e por este Regimento, mantendo apenas o curso ginasial com a duração de quatro anos, destinado a dar aos adolescentes os elementos fundamentais do ensino secundário.

Art. 3.º O Regime do Ginásio será de externato e o número de alunos dependerá da lotação permitida ao estabelecimento.

CAPÍTULO 2.º

Da administração

Art. 4.º A Administração do Ginásio Pará-Amazonas será feita pessoalmente pelo proprietário, Luiz Paulino dos Santos Martires e por um Diretor Técnico ou Pedagógico, um Secretário, um Tesoureiro-Arquivista, além dos Inspectores de alunos e outros auxiliares que se tornarem indispensáveis ao serviço.

CAPÍTULO 3.º

Do Diretor Técnico ou Pedagógico

Art. 5.º Ao Diretor Técnico ou Pedagógico compete, além de outras atribuições expressas neste regimento e demais disposições legais, as seguintes: a) exercer a suprema direção do Ginásio, provendo o que for necessário ao seu perfeito e completo funcionamento; b) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e Regimento; c) cumprir e fazer cumprir a Legislação do Ensino Secundário em vigor e as instruções do Ministério da Educação; d) zelar pelo fiel cumprimento dos deveres dos funcionários administrativos, aplicando-lhes as penas regimentais; e) verificar a assiduidade dos membros do corpo docente e o fiel cumprimento dos programas de ensino, aplicando as penas regimentais; f) organizar o horário de aulas e bancas de exame, de acordo com os interesses do ensino; g) tomar conhecimento e julgar os recursos de estudantes contra atos dos professores, auxiliares do ensino ou funcionários administrativos; h) representar o Ginásio perante as autoridades constituídas e representá-lo ou designar representantes em quaisquer atos em que se justifique essa representação; i) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros exigidos por lei, despachar todos os requerimentos e expedientes do Ginásio; j) encerrar o livro de ponto dos professores, diariamente, quinze minutos depois da hora marcada para início das aulas; l) rubricar as folhas de pagamento do corpo docente e administrativo; m) providenciar sobre a imediata substituição de docente nos casos previstos nestes Estatutos e Regimento; n) baixar instruções nos casos omissos deste regimento, para os diversos serviços do Ginásio, sempre de acordo com a Legislação Federal.

Parágrafo único: O Diretor Técnico ou Pedagógico será substituído em suas faltas ou impedimento por um professor registrado que for designado pelo Diretor Proprietário.

Dos Funcionários Administrativos

Art. 6.º Os funcionários do Ginásio Pará-Amazonas serão nomeados, demitidos ou licenciados pelo proprietário.

Art. 7.º Ao secretário compete: a) dirigir, sob a fiscalização do Diretor Técnico ou Pedagógico, a secretaria do Ginásio; b) comparecer à Secretaria dez (10) minutos antes do início das aulas, tendo sempre preparado o livro de ponto dos professores e funcionários, fiscalizando a assinatura dos mesmos; c) lavrar portarias ou avisos para serem assinados pelo Diretor Pedagógico ou pelo Proprietário, sobre a abertura e encerramento da matrícula, inscrição a exame, pagamento de mensalidades, suspensão de alunos ou turmas por faltas, disciplinares; d) preparar o expediente para efeito de publicidade; e) fazer a chancela das turmas a exames e publicar os resultados dos mesmos, nos termos destes Estatutos e Regimento; f) fornecer às bancas de exames as listas dos examinandos, depois

de visadas pelo Diretor Pedagógico; g) receber a correspondência oficial dirigida à Diretoria, apresentando-a ao Diretor para o expediente; h) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos do Ginásio; i) requisitar em guia todo o material destinado ao consumo e funcionamento do Ginásio; j) organizar e ter em dia o livro de matrícula dos alunos e as fichas dos mesmos com o registro da vida escolar de cada um, a fim de facilitar as informações a respeito de qualquer discente, bem como o livro de assentamento dos professores e funcionários; l) organizar com o Diretor Pedagógico, o horário das aulas e do expediente ao seu cargo; m) executar as ordens do Diretor Pedagógico relativas aos diferentes serviços do Ginásio.

Art. 8.º Os atos do Secretário ficarão sob a imediata fiscalização do Diretor Pedagógico.

Art. 9.º Para bem cumprir seus deveres, o secretário terá à sua disposição auxiliares que forem contratados pelo proprietário.

Art. 10. O secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um auxiliar designado pelo proprietário.

Art. 11. Ao tesoureiro-arquivista, incumbe: a) ter sob sua guarda os documentos que pela secretaria lhe forem enviados; b) proceder a cobrança das mensalidades e demais taxas de alunos e quaisquer emolumentos referentes ao Ginásio, prestando conta, diariamente, ou quando for solicitado, ao proprietário; c) organizar as folhas de pagamento dos professores e funcionários e submetê-las ao visto do Diretor Pedagógico; d) conferir e após sua rubrica, em todas as contas de fornecimento de material e enviá-las ao proprietário para sua aprovação; e) extrair as certidões e certificados requeridos, de documentos confiados à sua guarda e executar os serviços determinados pelo diretor pedagógico ou pelo proprietário, referentes ao arquivo; f) ter sob sua guarda e responsabilidade o material permanente e de consumo, fornecendo-o mediante requisição visada pelo diretor pedagógico ou secretário; g) obedecer ao horário que for estabelecido pelo proprietário, de acordo com o diretor pedagógico.

Art. 12. O tesoureiro-arquivista é diretamente subordinado ao proprietário.

Art. 13. Aos inspetores de alunos compete cumprir todas as determinações baixadas, em portaria, pelo proprietário ou pelo diretor pedagógico.

Parágrafo único. No período de exames os inspetores de

alunos ficam obrigados ao serviço equivalente ao que lhes cabe durante o ano letivo, seguindo o procedimento dos examinandos, sejam estes alunos do Ginásio ou candidatos estrangeiros.

Art. 14. Haverá os serventes que forem necessários para os serviços do Ginásio.

CAPÍTULO 4.º

Do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente do Ginásio será constituído de Professores registrados no Ministério da Educação.

Art. 16. A nomeação e substituição de professores serão feitas pelo diretor pedagógico, de acordo com o proprietário.

Art. 17. O provimento do cargo de professor obedecerá ao disposto na Legislação Federal vigente.

Art. 18. Quando os professores do Ginásio tiverem de ausentar-se da Capital, mesmo durante as férias, darão ciência disso à Diretoria.

Art. 19. Os professores são obrigados: a) a comparecer assiduamente às aulas, observando rigorosamente o horário estabelecido; b) a manter a ordem e a disciplina durante as aulas, encaminhando à Diretoria os alunos que se indisciplinarem; c) a verificar, iniciada a aula, a frequência dos alunos, anotando o comparecimento ou ausência deles nas cadernetas ou fichas; d) a fazer entrega à Secretaria, dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contados da sua realização, das provas parciais devidamente corrigidas e julgadas; e) a elaborar os programas anuais de ensino e lançar as notas mensais de aplicação dos alunos nas cadernetas ou fichas, até o dia cinco (5) do mês seguinte; f) a organizar os pontos para as provas ou exames, entregando-os à Diretoria com a necessária antecedência; g) a fazer parte das bancas examinadoras para que for designado; h) a cumprir estes Estatutos e Regimento e a Legislação Federal do ensino.

Art. 20. O professor é responsável pela ordem dentro da sua sala, não sendo permitida a intervenção de qualquer funcionário, salvo a do proprietário ou do diretor pedagógico.

Art. 21. Se por qualquer motivo o professor tiver que se retirar antes de dado o sinal de término da aula, chamará o inspetor de alunos, a quem entregará os alunos, comunicando, em seguida, o fato à Diretoria.

Art. 22. Os professores em suas faltas ou impedimentos serão substituídos a critério da Diretoria.

CAPÍTULO 5.º

Dos Direitos, Deveres e Penas

Do Pessoal Docente e Administrativo

Art. 23. Os direitos, deveres e penas a que está sujeito

o pessoal docente e administrativo, são os especificados nestes Estatutos e Regimento.

Art. 24. O ponto do pessoal docente será encerrado pelo Diretor pedagógico ou quem por ele for designado, para cada professor, quinze (15) minutos após o início das aulas.

Art. 25. Aos professores serão abonadas até três (3) faltas mensais; daí por diante sofrerão os descontos correspondentes às aulas que deixarem de dar, salvo por motivo de doença de mais de três (3) dias devidamente comprovado.

Art. 26. No caso de exames o serviço é obrigatório para os professores, sendo-lhes marcada falta dos dias em que não comparecerem sem justa causa.

Art. 27. As bancas de exames serão organizadas pelo diretor pedagógico de acordo com a Legislação Federal do ensino.

CAPÍTULO 6.º

Do Corpo Discente

Art. 28. O corpo discente será constituído de alunos regularmente matriculados de acordo com a legislação federal do ensino.

Art. 29. O ensino ministrado aos alunos de ambos os sexos, será regulado pela legislação federal, tanto em relação ao tempo dos trabalhos escolares como quanto aos programas.

§ 1.º O horário será organizado pela Diretoria. Os livros serão indicados pelo professor da cadeira no início do ano letivo. No caso do professor querer indicar algum livro de sua autoria, entregará previamente, a Diretoria do Ginásio, três (3) exemplares do mesmo.

§ 2.º Os programas adotados serão os expedidos pelo Ministério da Educação e deverão ser lecionados durante o ano letivo.

Art. 30. O ano letivo será o determinado pela legislação federal do ensino.

Art. 31. Além dos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, não funcionarão as aulas; no dia em que falecer ou sepultar-se qualquer membro da Diretoria ou do corpo docente em exercício ou licenciado, no período de férias regulamentares; quando assim for determinado pela Diretoria.

Das Aulas e da Frequência

Art. 32. As aulas e a frequência serão reguladas pela legislação federal do ensino e por estes Estatutos e Regimento.

Art. 33. As aulas práticas serão dadas pelo professor da cadeira, com o concurso do professor assistente.

Art. 34. É vedado ao professor ocupar-se, nas aulas, de assuntos a elas estranhos,

bem como aproveitar-se delas para fazer propaganda de idéias políticas ou religiosas.

Art. 35. Nenhum aluno poderá ausentar-se do estabelecimento sem autorização da Diretoria. Em caso de falta coletiva o professor dará a matéria como explicada. Marcada a composição ou arguição, o aluno que a ela faltar terá a nota (0) zero, salvo motivo devidamente comprovado com o atestado médico.

Art. 36. Assinado pelo Diretor Pedagógico, será fornecido a cada aluno, até 10 de junho, um primeiro boletim com as notas mensais de aproveitamento, frequência e conduta, rigorosamente apurados pela Secretaria, e relativo aos meses de março, abril e maio, e um segundo relativo aos meses de agosto, setembro e outubro.

§ 1.º Cada aluno, ao receber o seu boletim, passará recibo em papel separado.

Art. 37. Os alunos em débito com o Ginásio não poderão prestar provas e exames.

Art. 38. Independente da entrega do boletim, cabe ao Diretor Pedagógico chamar a atenção dos pais, tutores ou responsáveis quando forem ameadadas ou seguidas as faltas de qualquer aluno.

Da Matrícula

Art. 39. A matrícula dos alunos será regulada pela Legislação Federal do ensino. O início ou encerramento da matrícula será anunciado por editais afixados na portaria do Estabelecimento e publicados na imprensa local.

Art. 40. A matrícula deverá ser requerida pelo pai, tutor ou responsáveis pelo aluno, ou por este pessoalmente, dentro do prazo legal, juntado ao seu requerimento certidão de idade, atestado de saúde e vacinação, guia de transferência se for o caso, e mais documentos exigidos pela legislação federal. Os requerimentos deverão ser feitos em modelos fornecidos pelo estabelecimento.

§ 1.º Só aos alunos devidamente matriculados é permitido frequência às aulas.

Art. 41. Os alunos matriculados serão distribuídos em turmas, dentro do limite determinado pela legislação do ensino, sendo organizada uma caderneta para cada professor e disciplina, com a lista nominal dos alunos matriculados, por ordem alfabética, e que servirá para registro da matéria explicada, frequência e notas mensais dos alunos, e observações que se tornarem necessárias.

Art. 42. A Diretoria poderá negar a matrícula ao aluno que tiver demonstrado má conduta ou mau aproveitamento no ano anterior, sendo exigido o atestado de conduta quando se tratar de aluno transferido de outro estabele-

cimento.

Art. 43. Terá a sua matrícula cancelada o aluno matriculado que faltar dez (10) vezes seguidamente sem justificativa perfeitamente comprovada por atestado médico, serviço militar ou serviço profissional, ou que for suspenso por três (3) vezes durante o ano letivo, ou que for por falta grave, de acordo com as disposições ora em vigor, expedida "ex-offício" a sua guia de transferência.

Art. 44. Terminado o prazo de matrícula, será lavrado termo de encerramento que será assinado pelo Diretor Pedagógico, pelo Secretário e pelo Inspetor Federal.

Art. 45. Cada aluno receberá, depois de regularmente matriculado, uma carteira de identidade assinada pelo Diretor Pedagógico.

Art. 46. Todos os documentos que instruírem a petição de matrícula ficarão arquivados no Ginásio.

Da Transferência

Art. 47. A transferência será regulada pela legislação federal do ensino.

Do Aproveitamento do Aluno

Art. 48. As notas de aproveitamento do aluno, sua promoção à série seguinte e a expedição de certificado de conclusão de Curso Ginásial, serão reguladas pela legislação federal do ensino.

Art. 49. Os examinandos não poderão ter consigo, durante as provas parciais, apontamentos ou subsídios de qualquer gênero, salvo os livros de texto tábuas de logaritmos, formulários, ou dicionários expressamente permitidos pela legislação federal do ensino.

Parágrafo único. Será absolutamente vedado ao aluno fazer rascunho em papel distinto ao que tiver sido fornecido pelo Ginásio ou tirar cópia da prova. O rascunho será feito na última página do papel de prova.

Dos Deveres e Direitos dos Alunos

Art. 50. São deveres dos alunos: a) comparecer pontualmente às aulas, provas, exercícios, composições ou arguições, ensaios e demais atividades escolares determinadas pela Diretoria; b) cumprir as recomendações dos professores e seus auxiliares quanto a boa ordem e eficiência do ensino; c) não formar aglomerações na porta do estabelecimento, escadas e corredores, ou em qualquer lugar onde possam perturbar a boa marcha das atividades escolares; d) não transitar pelas imediações das aulas em funcionamento, a não ser por inteira necessidade; e) observar no recinto do Ginásio o silêncio compatível com a disciplina e boa ordem do ensino; f) não danificar o edifício, nem o material escolar, sejam móveis

utensílios ou peças de gabinete, laboratórios, mapas, etc.; g) concorrer para que se mantenha rigoroso asseio nas aulas e no pátio; h) tratar amistosamente todos os colegas, aconselhando e protegendo os que porventura precisem de qualquer assistência; i) acatar a autoridade dos colegas investidos das funções de representantes de turma; j) atender com urbanidade às observações da Diretoria e dos professores, ou de qualquer outro funcionário quando no desempenho dos seus deveres dentro ou fora do estabelecimento; l) trazer sempre consigo a sua carteira de identidade e apresentá-la quando lhe for exigida; m) usar rigorosa probidade na execução das provas, arguições e exercícios, sujeitos a julgamento, considerando os recursos e meios fraudulentos como incompatíveis com a dignidade escolar; n) fornecer informações sobre fatos ocorridos no Ginásio quando para isso convidado pela Diretoria, usando nas suas afirmações da maior lealdade; o) não promover, nem incitar ou tomar parte em desordem, assuações e greves, nem desacatar qualquer membro do corpo docente ou administrativo dentro ou fora do estabelecimento; p) ter ótimo comportamento social, concorrendo sempre onde quer que se encontre, para elevação do conceito da casa de educação que frequenta; q) acatar e cumprir todas as determinações que no interesse da administração ou da boa atividade escolar sejam feitas pela Diretoria.

Art. 51. Os alunos tem direito, quando em dia com as prestações mensais da sua anuidade, de comparecer a todos os trabalhos escolares e extra-escolares, exigir o cumprimento destes Estatutos e Regimento e da legislação federal referente ao ensino.

Da Disciplina Escolar

Art. 52. Não será permitido aos alunos ocupar-se no Ginásio com qualquer trabalho que os possa distrair nos seus estudos regulares, sendo igualmente proibidas subscricções ou coletas para qualquer fim, salvo quando devidamente autorizados pela Diretoria.

Art. 53. As penas disciplinares, sempre proporcionais à gravidade das faltas, serão as seguintes: 1o.) Repreensão fora ou dentro de aula; 2o.) suspensão; 3o.) cancelamento de matrícula com expedição ex-offício da guia de transferência; 4o.) expulsão.

§ 1.º Estas penas serão impostas pela Diretoria, em portarias devidamente assinadas, a bem da disciplina do Ginásio, ciente o próprio aluno ou seu responsável.

Art. 54. Das decisões disciplinares da Diretoria haverá recurso voluntário para o De-

partamento do Ensino Secundário por parte dos alunos, interposto dentro do prazo de (5) cinco dias, a contar do dia em que o ato for baixado.

Das Associações Estudantis

Art. 55. Haverá no Ginásio um grêmio cívico denominado "Grêmio Cívico Professor Manoel Antonio de Castro", com estatutos próprios, constituído de alunos regularmente matriculados. A Diretoria exercerá um controle moral sobre o Grêmio, que resguardará as altas finalidades do ensino e os créditos do estabelecimento. Os estatutos serão elaborados pelos componentes do Grêmio, discutidos e aprovados pela Assembléia Geral deste, e entrarão em vigor após o visto da Diretoria do Ginásio. Qualquer reforma nesses estatutos seguirá os mesmos trâmites para sua validade.

Dos Prêmios

Art. 56. No fim do ano letivo serão distribuídos prêmios a três alunos de cada série que revelarem amor ao estudo, assiduidade e respeito aos mestres e às disposições regimentais, e que obtiverem média final 8,9 ou 10. No caso de haver mais de três nas condições acima, serão contemplados os três que tiverem menos faltas durante o ano.

Art. 57. Além desses prêmios, que serão de estudo e de trabalho, poderão ser concedidas menções honrosas aos alunos que as merecerem pelo seu realce nos estudos e que não tenham sido contemplados na forma do disposto acima.

Dos Serviços Administrativos

Art. 58. Os serviços administrativos serão executados na Diretoria, secretaria, arquivo, portaria, salas de aulas e gabinete.

Da Diretoria, Secretaria e Salas de Aulas

Art. 59. Haverá no Ginásio uma sala especialmente reservada à Diretoria e outra destinada aos professores.

Art. 60. A Secretaria estará aberta, com exceção dos domingos e feriados, em horário estabelecido pela Diretoria.

Art. 61. O acesso à Secretaria, quer por aluno, quer por pessoas estranhas, será facultado pelo secretário quando assim o exigir o cumprimento das suas funções.

Art. 62. As salas de aulas serão numeradas e o aluno é responsável pela conservação de sua carteira no estado em que a encontrar.

Do Arquivo

Art. 63. O arquivo ficará a cargo do tesoureiro-arquivista auxiliado pelos funcionários designados pela Diretoria. O arquivo possuirá: 1o.) Todo o colecionamento de livros, processos, requerimentos, provas, relatórios, ofícios,

portarias e demais documentos que devam ser arquivados, devidamente catalogados; 2o.) material permanente de consumo em estoque devidamente escriturado, que só será entregue no todo ou em parte mediante requisição, visada pela Diretoria ou Secretário; 3o.) movimento financeiro do Ginásio devidamente escriturado.

Art. 64. As certidões passadas pelo arquivo pagarão os emolumentos de praxe.

Da Portaria

Art. 65. Na portaria serão recebidas e devidamente encaminhadas às pessoas que tenham negócios a tratar no estabelecimento, não sendo permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço. Haverá na portaria um livro destinado à saída ou entrada de documentos e demais papéis destinados ao movimento do Ginásio.

Anuidade e Emolumentos

Art. 66. O Ginásio cobrará dos alunos anuidades divididas em dez (10) prestações mensais, e os emolumentos de praxe pelas certidões que expedir de documentos arquivados.

Das Disposições Gerais

Art. 67. Não serão permitidos reuniões de caráter político ou partidário, dependendo de prévia autorização da Diretoria quaisquer outras reuniões no edifício do Ginásio.

Art. 68. Nenhuma pessoa estranha, salvo autoridade superior, terá entrada no Ginásio sem prévia licença da Diretoria.

Art. 69. Os professores, funcionários e alunos não podem representar o Ginásio individualmente ou coletivamente sem permissão da Diretoria.

Art. 70. Durante cada ano letivo, haverá para os alunos determinado número de contribuições reduzidas ou de vagas gratuitas, que será fixado e preenchido pela Diretoria de acordo com a legislação federal do ensino.

Parágrafo único. O aluno que for de vaga gratuita ou de contribuição reduzida, para continuar no ano seguinte a gozar deste benefício, deverá ter sido aprovado, não ter sido suspenso por indisciplina e provar que ainda necessita desse benefício.

Art. 71. Os casos omissos nestes Estatutos e Regimento serão resolvidos pela Diretoria, que levará em conta as disposições de Estatutos e Regimentos internos de outros estabelecimentos de ensino e a própria legislação atinente a cada caso concreto.

Art. 72. Este Regimento entrará em vigor com a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL e transcrição no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 73. O Ginásio cobrará:

Regimento Interno Cr\$ 20,00;
1a. via de carteira de identi-
dade Cr\$ 10,00.

Diretoria do Ginásio Pará-
Amazonas, 10 de novembro de
1956.

(aa.) Luiz Paulino dos San-
tos Martyres, Diretor proprie-
tário — Henrique José de Li-
ma, Diretor Pedagógico.

(Ext. 28-12-53)

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS DO PARÁ

(Mantida pela "Fênix Caixaerial
Paraense")

CONCURSO DE HABILITAÇÃO Concurso de Ciências Econômicas

EDITAL

De ordem do sr. dr. Diretor,
comunico a quem interessar pos-
sa que ficam abertas na Secre-
taria desta Faculdade, a partir
de 2 até 20 de Janeiro do ano
próximo vindouro, as inscrições
ao Concurso de Habilitação à
matricula na primeira série do
Curso de Ciências Econômicas,
devendo os interessados apre-
sentar a seguinte documentação:

a) — Requerimento de inscri-
ção com expressa menção das
datas e de todos os estabeleci-
mentos de Ensino Secundário
curados;

b) — Prova de conclusão de
curso Secundário, acompanhada
da respectiva vida escolar ou di-
ploma de conclusão de quaisquer
dos cursos comerciais Técnicos,
registrados na Diretoria do En-
sino Comercial e expedido por
estabelecimento reconhecido, ou
ainda o diploma de bacharel ex-
pedido por Faculdade de Filoso-
fia reconhecida, e registrado na
Diretoria do Ensino Superior,
além das exigências da Lei n.
1.821 de 12 de Março de 1953. Os
concluintes dos Cursos Técnicos
de Contabilidade do ano de 1956,
apresentarão vida escolar em
duas vias.

c) — Carteira de identidade e
atestado de idoneidade moral.

d) — Atestado de sanidade fi-
sica e mental.

e) — Certidão de nascimento,
passada por oficial de registro
civil.

f) — Prova de estar em dia
com as obrigações relativas ao
serviço militar.

g) — Prova de pagamento da
taxa de inscrição.

As assinaturas dos documen-
tos acima devem estar devida-
mente reconhecidas, não sendo
aceita a inscrição de candidatos
que apresentem documentação
incompleta, certificados com as-
sinaturas ilegíveis, certidões de
existência de certificado de exa-
me em outros institutos e públi-
ca forma de qualquer documen-
to. Nos termos da resolução do
Conselho Técnico e Administra-
tivo será de cinquenta (50) o
número de vagas a serem pre-
enchidas.

Secretaria da Faculdade de
Ciências Econômicas, Contábeis
e Atuariais do Pará, em 26 de
Dezembro de 1956.

Antonio Gomes de Pinho Junior
Secretário

Visto: Edgar Pinheiro Porto
Inspetor Federal

(T. 16.439 — 30/12/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto
no art. 16 do Regulamento a que
se refere o decreto n. 22.478, de
20 de Fevereiro de 1933, faço pú-
blico que requereu inscrição no
Quadro dos Advogados desta Sec-
ção da Ordem dos Advogados do
Brasil, o bacharel em Direito Rai-
mundo Teixeira Noleto, brasileiro,
casado, residente e domiciliado
nesta cidade, à Av. São Jerônimo,
n. 186.

Secretaria da Ordem dos Adv-
ogados do Brasil, Secção do Pará,
em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.

(T. 16.424 — 28, 29 e 30/12/56 e
1, 3/1/57).

De conformidade com o disposto
no art. 16 do Regulamento a que
se refere o decreto n. 22.478, de
20 de Fevereiro de 1933, faço pú-
blico que requereu inscrição no
Quadro dos Advogados desta Sec-
ção da Ordem dos Advogados do
Brasil, o bacharel em Direito Nil-
son José Fialho de Souza, brasilei-
ro, solteiro, residente e domi-
ciliado nesta cidade, à Rua Dr.
Malcher, n. 166.

Secretaria da Ordem dos Adv-
ogados do Brasil, Secção do Pará,
em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.

(T. 16.425 — 28, 29 e 30/12/56 e
1, 3/1/57).

De conformidade com o disposto
no art. 16 do Regulamento a que
se refere o decreto n. 22.478, de
20 de Fevereiro de 1933, faço pú-
blico que requereu inscrição no
Quadro dos Advogados desta Sec-
ção da Ordem dos Advogados do
Brasil, o bacharel em Direito
Adherbal Augusto Meira de Ma-
tos, brasileiro, solteiro, residente
e domiciliado nesta cidade, à Av.
Gentil Bittencourt, n. 298.

Secretaria da Ordem dos Adv-
ogados do Brasil, Secção do Pará,
em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.

(T. 16.426 — 28, 29 e 30/12/56 e
1, 3/1/57).

De conformidade com o disposto
no art. 16 do Regulamento a que
se refere o decreto n. 22.478, de
20 de Fevereiro de 1933, faço pú-
blico que requereu inscrição no
Quadro dos Advogados desta Sec-
ção da Ordem dos Advogados do
Brasil, o bacharel em Direito
Nelson de Figueiredo Ribeiro, bra-
sileiro, solteiro, residente e domi-
ciliado nesta cidade, à trav. Ben-
jamim Constant, n. 157.

Secretaria da Ordem dos Adv-
ogados do Brasil, Secção do Pará,
em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.

(T. 16.427 — 28, 29 e 30/12/56 e
1, 3/1/57).

De conformidade com o disposto
no art. 16 do Regulamento a que
se refere o decreto n. 22.478, de
20 de Fevereiro de 1933, faço pú-
blico que requereu inscrição no
Quadro dos Advogados desta Sec-
ção da Ordem dos Advogados do
Brasil, o bacharel em Direito
Oswaldo Nasser Tuma, brasileiro,
solteiro, residente e domiciliado
nesta cidade, à Trav. da Vigia, n.
152.

Secretaria da Ordem dos Adv-
ogados do Brasil, Secção do Pará,
em 27 de Dezembro de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins,
1º. Secretário.

(T. 16.428 — 28, 29 e 30/12/56 e
1, 3/1/57).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,
resolve licenciar "ex-officio", nos
termos do art. 98, parágrafo único,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1956, João Flóes de Araújo,
titular efetivo do cargo de Ser-
vente classe D, lotado no Merca-
do da Sede, na Sub-Prefeitura de
Mosqueiro, por sessenta (60) dias,
para tratamento de saúde, de acôr-
do com o laudo médico n. 677, de
14/12/1956, do Serviço de Assistên-
cia Médico Social.

O Secretário de Administração o
faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 17 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17
de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,
resolve conceder, nos termos do
art. 116, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Hamilton Fer-
reira de Alcantara, titular efetivo
do cargo Isolado de Motorista, pa-
drão N, lotado no Serviço de Pro-
to-Socorro seis (6) meses de licença
especial, correspondente ao segun-
do decênio de serviço ininterrupto-
mente prestados à Municipalida-
de, de acôrdo com as informações
no processo n. 84/56, de 14/9/1956.

O Secretário de Administração o
faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 12 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração 12
de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,
resolve licenciar "ex-officio", nos
termos do parágrafo único, do art.
94, da Lei n. 749, de 24/12/1956, Ma-
noel de Souza Pessoa, titular efeti-
vo do cargo de Diretor Geral —
padrão V lotado no Departamento
Municipal do Pessoal, por trinta
(30) dias para tratamento de saúde
em prorrogação, conforme laudo
médico n. 665, de 10/12/56, do Ser-
viço de Assistência Médico Social,
a contar de 5/12/1956, a 5/1/1957.

O Secretário de Administração o
faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13
de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Be-
lém, resolve licenciar "ex-officio",
Washington Pereira Lima, diarista
do Serviço Municipal de Estradas
de Rodagem, por sessenta (60)
dias, para tratamento de saúde,
de acôrdo com o laudo médico n.
414, de 24 de outubro de 1956, do
Serviço de Assistência Médico So-
cial.

O Secretário de Administração o
faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 10 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10
de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,
resolve conceder, nos termos do
art. 116, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Vitor da Sil-
va Melo, extranumerário diarista do

Departamento Municipal de Enge-
nharia, da Secretaria de Obras,
amparado pelo art. 120, da Cons-
tituição Política do Estado, seis
(6) meses de licença especial, cor-
respondente ao primeiro decênio
de serviços prestados a esta Mu-
nicipalidade, conforme informação
no processo n. 870, de 10/3/1956.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 7 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de de-
zembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,
resolve licenciar "ex-officio", Ale-
xandre Ramos da Silva, extranume-
rário diarista do Departamento
Municipal de Limpeza Pública, por
trinta (30) dias, para tratamento
de saúde, de acôrdo com o laudo
médico n. 645, de 26 de novembro
de 1956, do Serviço de Assistên-
cia Médico Social.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 30 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 30 de no-
vembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Be-
lém, resolve licenciar "ex-officio",
Washington de Souza Rodrigues,
extranumerário diarista do Depar-
tamento Municipal de Limpeza Pú-
blica, por sessenta (60) dias, para
tratamento de saúde, em prorro-
gação, de acôrdo com o laudo mé-
dico n. 653, de 30 de novembro de
1956, do Serviço de Assistência Mé-
dico Social.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 1 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 1 de de-
zembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,
resolve licenciar "ex-officio", Lu-
dovico Marinho da Silva, extra-
numerário diarista do Departamen-
to de Limpeza Pública, por seis
(6) meses, para tratamento de saú-
de, de acôrdo com o laudo médico
n. 656, de 4/12/1956, do Serviço de
Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 5 de dezembro de 1956.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 5 de de-
zembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,
resolve licenciar "ex-officio", Vi-
cente Pereira do Nascimento, dia-
rista do Departamento M. de Agri-
cultura, por noventa (90) dias,
para tratamento de saúde, de acôr-
do com o laudo médico n. 655, de
3 de dezembro de 1956, do Ser-
viço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 4 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de de-
zembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(Continua na 2.ª e 7.ª da p. 21)

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 43 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de
3 a 8 de dezembro de 1956

20 — Sábado, 29

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1956

IMPORTADOR			MERCADORIA		VALOR EM							
N.º Licença	Importador	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda estrangeira	País de Proced.	Porto de descarga	
761-769	Elias Massud Ruffell & Filho	4.21.03	94 caixas bacalhau	2.ª	184-Manaus	63.840,00	2.726	38.500,00	Dan. Kr.	14.000,00	Dinamarca	Belém (PA)
762-770	Nehon & Irmãos	4.76.20	Azeite de oliveira	3.ª	12191-Belém	40.900,00	1.000	18.800,00	Us\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
775-771	Importadora de Ferragens S/A	6.03.01	Velas de ignição para motor a explosão	3.ª	12467-Belém	120.900,00	353	18.800,00	Us\$	1.000,00	U. S. A.	Idem
783-772	Cia. Paraense de Artefatos de Bor- rachas, S/A	6.00.10	Motor elétrico	3.ª	12313-Belém, 194-Manaus	208.265,80	3.500	37.600,00	DM	8.348,92	Alemanha	Idem
784-773	Idem	6.00.30	Transformador	3.ª	12313-Belém	170.514,30	2.250	30.500,00	DM	6.769,00	Idem	Idem
785-774	Idem	6.00.00	Gerador elétrico	3.ª	4697-Teresina, 194-Manaus	270.634,00	3.100	49.800,00	DM	11.067,14	Idem	Idem
786-775	Importadora de Ferragens S/A	7.77.05	Machados	3.ª	168-Manaus	203.750,00	3.320	54.600,00	Sw. Kr.	15.000,00	Suécia	Idem
787-776	Martín, Representações e Comércio S/A	6.64.02	Platina Limadora completa com todos os seus pertencentes e acessórios	3.ª	233-Manaus	72.062,00	1.250	25.700,00	Us\$ Tch.	1.370,00	Tchecosl.	Idem
788-777	Silva, Duarte-Ferragens S/A	7.70.11	Ferro galvanizado em chapas	2.ª	4287-P. Alegre	105.589,40	6.600	37.600,00	Us\$ Jap.	1.999,80	Japão	Idem
789-778	Idem	7.74.11	Cabo aço galvanizado	3.ª	27855-Rio	69.500,00	1.546	18.200,00	Sw. Kr.	5.000,00	Suécia	Idem
792-779	Higson & Co. (Pará) Ltda.	7.46.94	Níveis de vidro p/ caldeiras	3.ª	12442-Belém	14.032,20	310	2.600,00	£	48-15-00	Inglaterra	Idem
793-780	Antonio. Moreira & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.ª	12546-Belém	39.671,30	1.247	18.500,00	Us\$ Nor.	984,40	Noruega	Idem
790-781	Ferreira Pinho & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	43688-Recife	51.665,90	1.721	38.300,00	Dan. Kr.	13.926,12	Dinamarca	Idem
791-782	Fábrica Anjo da Guarda Ltda.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	435-P. Alegre	75.937,90	2.592	57.700,00	Dan. Kr.	20.977,32	Idem	Idem
795-783	José Jacob Chama & Filhos	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	1437-S. Paulo	25.340,00	926	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Idem	Idem
796-784	Silva Garcia & Cia.	4.32.21	Leite em pó, integral	2.ª	5368-S. Luiz	33.655,50	937	19.200,00	Dan. Kr.	6.996,99	Idem	Idem
798-785	Rodrigues Bañista & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	4184-P. Alegre	50.412,60	1.721	38.300,00	Dan. Kr.	13.926,12	Idem	Idem
800-786	Silva Garcia & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	5367-S. Luiz	25.206,30	860	19.100,00	Dan. Kr.	6.963,06	Idem	Idem
801-787	Fábrica União Ind. e Comércio S/A.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	12322-Belém	25.393,70	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Idem	Idem
802-788	José Veloso & Cia. Ltda.	2.86.40	Parafina refinada	2.ª	291-Manaus, 3046-Natal, 43682 e 43830-Recife, 26030, 26035, 27416 e 27422-Rio, 5361 e 5407-São Luiz (Ma.)	638.000,00	50.000	225.800,00	Us\$ Jap.	12.000,00	Japão	Idem
803-789	Line, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	2.ª	12407 e 12553-Belém	135.647,30	3.780	77.000,00	Dan. Kr.	27.997,38	Dinamarca	Idem
804-790	Pereira Pinto & Cia.	4.32.21	Leite em pó, integral	2.ª	2188-S. Paulo	330.398,50	9.063	192.500,00	Dan. Kr.	69.999,88	Idem	Idem
805-791	Torres, Ferreira & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.ª	5435-S. Luiz	39.970,00	1.334	18.800,00	Us\$ Nor.	999,25	Noruega	Idem
809-792	Santos Bessa & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	1438-S. Paulo	25.206,30	860	19.100,00	Dan. Kr.	6.963,06	Dinamarca	Idem
806-793	Lira & Rocha	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	amostra	—	90	1.500,00	Den. Kr.	537,00	Idem	Idem
807-794	Idem (Lira & Rocha)	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	187/8-Manaus	152.788,76	5.399	96.200,00	Dan. Kr.	6.988,90	Idem	Idem
808-795	Lira & Rocha	4.32.21	Leite em pó, modificado	2.ª	12552-Belém	25.299,80	1.024	19.200,00	Dan. Kr.	34.995,15	Idem	Idem

Peio BANCO DO BRASIL, S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo

MERCADORIA

VALOR EM

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino
1052-1052	J. Serruya & Cia.	2.02.03	Pele de Capivaras	48.100	234.090,00	US\$	Belém (PA)	U. S. A.
1053-1053	J. Serruya & Cia.	2.02.04	Pele de Veado	35.000	690.620,60	US\$	Idem	Idem
1054-1054	J. Serruya & Cia.	2.02.08	Pele de Queixadas	11.050	220.320,00	US\$	Idem	Idem
1055-1055	J. Serruya & Cia.	2.20.32	Cumaru cristalizado	1.000	40.392,00	Lit.	Idem	Itália
1056-1056	J. Serruya & Cia.	2.02.08	Pele de veado	2.000	39.464,50	US\$	Idem	U. S. A.
1057-1057	J. Serruya & Cia.	2.02.03	Pele de Queixadas	2.040	44.064,00	US\$	Idem	Idem
1058-1058	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	21.000	289.880,60	US\$	Idem	Idem
1059-1059	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de Maçaranduba	12.000	60.714,10	US\$	Idem	Idem
1060-1060	Jorge Hage & Cia.	2.04.42	Couro de Jacaré, curtido	.256	134.831,50	US\$	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIORMAPA N. 49 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de
10 a 15 de dezembro de 1956

MERCADORIA

VALOR EM

Número 3-56/	IMPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	País de Proced.	Porto de descarga
740-796	Nipônica, Comércio e Indústria S/A	5.79.99	Fosfato Fusível	1.ª	20617-Rio	13.941,25	6.000	10.500,00	US\$ Jap.	Japão	Belém (PA)
780-797	Martin, Representações e Com. S/A.	6.09.07	Máquinas diesel geradora de solda	3.ª	186-Arcajui, 4699- Teresina-Pi., 250 de Manaus, 12924 de Belém, 5297 de S. Luiz, 8214 de Forta- leza-Ce.	51.526,60	1.721	38.300,00	Dan. Kr.	Idem	Fortaleza Belém
799-798	Augusto Moutinho & Cia.	4.32.21	Leite modificado	1.ª	43689-Recife	300.226,50	1.870	97.300,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Fortaleza
812-799	Companhia Industrial do Brasil	6.00.00	Geradores elétricos	3.ª	4749-Teresina-Pi., 196 de Manaus, 12362 de Be- lém-Pa.	51.526,60	1.721	38.300,00	Dan. Kr.	Idem	Belém
813-800	Idem, Idem	6.09.69	Chaves automáticas	3.ª	12362-Belém	610.013,60	7.040	111.500,00	DM	Alemanha	Idem
815-801	Lima, Irmão & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3.ª	12616-Belém	109.068,80	864	19.400,00	DM	Idem	Idem
816-802	Sobral, Irmãos S/A.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado com esp.	2.ª	272-Manaus	90.600,00	2.000	37.600,00	US\$ Esp.	Espanha	Idem
322-803	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Idem, Idem	2.ª	12548, 12622 de Belém-Pa.	38.078,90	1.276	18.600,00	US\$ Nor.	Noruega	Idem
421-804	Ministério da Guerra — 8.ª R. Militar	6.14.61	Motores marítimos diesel	3.ª	10756 e 12002 de Belém-Pa., Esp.	161.387,90	5.539	75.300,00	US\$ Nor.	Idem	Idem
422-805	Idem, Idem	6.14.65	Motores estacionários diesel	3.ª	Esp. 10756, de Be- lém-Pa.	531.750,00	6.000	400.300,00	US\$	U. S. A.	Idem
721-806	Idem, Idem	6.14.20	Geradores elétricos	3.ª	Esp. 12002 de Be- lém-Pa.	150.000,00	3.400	112.900,00	US\$	Idem	Idem
722-807	Idem, Idem	6.14.20	Pertences de acessórios para motores marítimos	3.ª	Esp. 12002 de Be- lém-Pa.	122.500,00	2.180	92.200,00	US\$	Idem	Idem
723-803	Idem, Idem	6.24.00	Idem para embarcações	3.ª	Esp. 12002 de Be- lém-Pa.	54.000,00	—	40.700,00	US\$	Idem	Idem
425-809	Idem, Idem	6.81.21	Camionetes para transporte de passageiros	5.ª	Esp. 10757 de Be- lém-Pa.	54.750,00	—	41.200,00	US\$	Idem	Idem
811-810	Belchior Costa & Cia.	4.32.21	Leite modificado	1.ª	27548, 27552, 27557- Rio — DF.	102.000,00	3.000	76.800,00	US\$	Idem	Idem
						76.020,00	2.778	57.600,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem

831-811	Lima, Irmão & Cia.	4.73.00	Batatas para alimentação	5.ª	44812-Recife, 5876-P. Alegre	37.800	240.557,80	38.300,00	Dan. Kr.	13.986,00	Idem
832-812	Idem	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	12406-Belém, 1441-S. Paulo, 26190, 26199, 28974, 28978, 28960, 28981, 28982, 28984, 28986, 28989, 28990 do Rio e ainda, 1409 de S. Paulo	26.810	785.573,40	596.500,00	Dan. Kr.	216.912,54	Idem
842-813	José Antonio Eirado	9.99.99	Curso completo p/corres-pondência	—	—	—	—	—	—	—	Idem
843-814	Anselmo Pires, Fernandes	9.99.99	Idem, Idem	—	—	—	—	—	—	—	Idem
844-815	Erivan Alencar de Angelin	9.99.99	Idem, Idem	—	—	—	—	—	—	—	Idem
845-816	José da Costa Melo	9.99.99	Idem, Idem	—	—	—	—	—	—	—	Idem
848-817	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com esp.	2.ª	12621-Belém	1.392	39.511,20	18.400,00	Us\$ Nor.	978,00	Noruega
849-818	Ferreira Pinho & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	12700-Belém	926	25.323,70	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Dinamarca
797-820	A. Gouveia & Cia.	4.32.21	Leite em pó, integral	2.ª	8207-Fortaleza	911	33.580,50	19.000,00	Dan. Kr.	6.909,57	Idem
810-821	Duarte Santos & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	2598-Natal	860	25.206,30	19.100,00	Dan. Kr.	6.963,06	Idem
824-822	Higson & Co. (Pará) Ltda.	8.52.62	Chapas para Raio X	1.ª	12448-Belém	213	41.300,00	18.800,00	Us\$	1.000,00	U. S. A.
825-823	Higson & Co. (Pará) Ltda.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	114-Manaus, 1414 e 1430 de S. Paulo	5.165	152.726,96	115.500,00	Dan. Kr.	41.986,40	Dinamarca
851-824	A. Gomes	5.13.04	Hidróxido de sódio	1.ª	12589-Belém	9.208	38.500,00	18.800,00	Us\$	1.000,00	U. S. A.
852-825	J. Fonseca & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	1436-S. Paulo	861	25.337,80	19.200,00	Dan. Kr.	6.999,40	Dinamarca
670-826	Representações União Ltda.	4.53.53	Ameixas frescas	4.ª	12004-Belém	600	15.225,00	8.200,00	Us\$ Arg.	435,00	Argentina
794-827	Pires Guerreiro & Cia.	5.51.50	Sal Tanante de Cromo, Tanigan Extra KN, Tanigan Extra Q e Tanigan Supra LL	2.ª	12353 e 12309-Belém	7.800	200.000,00	56.700,00	DM	12.600,00	Alemanha
850-819	Peres Sanches & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	1443-S. Paulo	926	25.323,70	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Dinamarca

Licenças de Exportação emitidas, de 10 a 15 de dezembro de 1956

Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

850-819 Peres Sanches & Cia.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

MAPA N. 50 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Pêso líquido em kgs.	VALOR		Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino
					Ch\$	Em			
1061-1061	Nipônica Comércio e Indústria S/A	2.23.59	Madeira Angelim	29.608	33.408,41	Us\$ Jap.	1.819,63	Belém (PA)	Japão
1062-1062	Sobral, Irmãos S/A	2.04.42	Couro de Jacaré curtido	698	205.889,00	Us\$	11.214,00	Idem	U. S. A.
1063-1063	Tácto & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	1.500	21.551,70	Us\$	1.188,00	Idem	Idem
1064-1064	Idem	4.54.42	Idem	7.500	133.201,80	Us\$	7.342,50	Idem	Inglaterra
1065-1065	Idem	4.54.42	Idem	6.000	88.720,70	£	1.760-00-00	Idem	U. S. A.
1066-1066	Idem	4.54.42	Idem	7.500	98.778,80	Us\$	5.445,00	Idem	Inglaterra
1067-1067	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Idem	3.000	50.893,90	£	990-00-00	Idem	Alemanha
1068-1068	B. W. Bendel	4.54.42	Idem	360	11.284,92	DM	2.570,40	Idem	Idem
1069-1069	Idem	2.20.32	Favas de Comarú cristalizado.	360	11.284,92	DM	2.570,40	Idem	Idem
1070-1070	Idem	2.20.32	Idem	2.032	17.386,00	DM	3.961,30	Idem	U. S. A.
1071-1071	Idem	4.65.00	Pimenta do Reino, preta	500	294.505,90	Us\$	16.040,62	Idem	Idem
1072-1072	Coop. Agrícola e Mixta de Tomé-açu	2.04.42	Couro de Jacaré, curtido	2.250	37.713,50	Us\$	2.079,00	Idem	Inglaterra
1073-1073	Jorge Hage & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	12.000	210.711,70	£	4.180-00-00	Idem	Idem
1074-1074	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Idem	1.800	255.003,00	£	4.980-07-06	Idem	U. S. A.
1075-1075	Idem	5.60.20	Óleo essencial de Pau Rosa	2.032	17.386,00	Us\$	4.800,00	Idem	Alemanha
1076-1076	Elias Hage — Filial	4.65.00	Pimenta do Reino, preta	5.000	44.352,00	DM	10.080,00	Idem	Inglaterra
1077-1077	Coop. Agrícola Mixta de Tomé-açu	4.54.42	Idem	30.000	607.899,60	£	11.825-00-00	Idem	Argentina
1078-1078	Cia. Industrial do Brasil	4.62.00	Castanhas do Pará, beneficiada	9.000	95.839,20	Us\$ Arg.	20.832,00	Idem	U. S. A.
1079-1079	B. W. Bendel	5.60.20	Cacão em grão	2.700	382.475,50	Us\$	826,75	Idem	Idem
1080-1080	Chady & Cia. Ltda.	2.21.35	Óleo essencial de pau rosa	3.000	15.179,10	Us\$	992-00-00	Idem	Inglaterra
1081-1081	Stoessel Sadalla & Cia.	5.60.20	Goma de macaranduba	300	50.996,80	£	—	Idem	Idem
1082-1082	Elias Hage	5.60.20	Óleo essencial da Pau Rosa	300	50.996,80	£	—	Idem	Idem

Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SABADO, 29 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.817

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Pedro Amado de Souza, Salvador-Bahia, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2776-A no valor de Dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de Dezembro de 1956
ALIETE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras
(T. 16.440 — 29/12/56)

Faço saber por este edital a Usina Monte Alegre S.A., — João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.804 no valor de: Trezentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 337.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de Dezembro de 1956
ALIETE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras
(T. 16.447 — 29/12/56)

JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Pelo presente, fica notificado Heitor Casemiro Fortunato, (gráfico) para ciência de que foi protocolada nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o Inquérito Judiciário instaurado contra o mesmo pela firma A. Pinheiro & Cia. (Livraria Globo), afim de ser autorizada a sua dispensa.

Outrossim, fica notificado para comparecer a audiência desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, em sua sede à Praça Barão do Rio Branco número três (Largo da Trindade) andar térreo, dia dezanove de janeiro

EDITAIS

JUDICIAIS

de 1957, às oito e trinta horas, quando será instruído e julgado o referido Inquérito, e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de seis. O não comparecimento à referida audiência, será-lhe aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de dezembro de 1956.
Cirene Alba de Oliveira Silva
Chefe de Secretaria
(g — 29-12-56)

Citação com Prazo de Dez Dias

Pelo presente, fica citado Eny Jardim Medeiros (Churrascaria Nazaré), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em Dez Dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Quatro mil duzentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos, correspondente a principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação número 2a. JCJ-867-56, em que foi reclamado, nos termos da sentença desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada, Churrascaria Nazaré a pagar ao reclamante Paulo Xavier de Amorim, a quantia de três mil e setecentos cruzeiros, como aviso prévio e salários retidos e mais duzentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos, de salários dos dias de repouso, no total de três mil e novecentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de duzentos e sessenta e sete cruzeiros em selos federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 24 de dezembro de 1956. Eu, Maria Luiza Barroso Marinho, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Cássio Pessoa de Vasconcelos
Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém
(g — 29-12-56)

CONCORDATA PREVENTIVA DE A. LEAL & CIA. LTDA. Juízo de Direito da Vara das Falências e Concordatas

Escrivão vitalício — João Pepes
Aviso a todos os credores de A. Leal & Cia. Ltda., que estão em meu cartório, da escriturinha interina, que a este subscreve o qual fica no Palacete do Fórum, nesta Cidade, à Praça D. Pedro II, — onde — tem curso o processo de Concordata Preventiva de A. Leal & Cia. Ltda., por cinco (5) dias, as declarações dos créditos, no referido processo, podendo ser impugnados por qualquer credor. E para constar, faço o presente, que vai por mim assinado. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrevô interina, que subscrevo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

(a) **Judith Monarca e Pepes** —
Escrivã interina.
(T. 16.444 — 29 e 30/12/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edgar Rodrigues da Luz e a senhorinha Eneida Rodrigues da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário da Petrobrás, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 603, filho de Benedito Severiano da Luz e de dona Cecília Rodrigues da Luz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 422, filha de João Rodrigues da Cunha e de dona Maria Alves Rodrigues da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.440 — 29/12/56 e 5/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alvaro Peixoto de Oliveira e a senhorinha Alzira Lopes Figueiró.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 56, filho de Manoel de Oliveira e de dona The rez Peixoto de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 335, filha de Francisco Nery Figueiró e de dona Francisca Lopes Figueiró.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.441 — 29/12/56 e 5/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Gonçalves e dona Andreina Elias Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 989, filho de Antonio Gonçalves e de dona Maria do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 989, filha de Francisco Chagas Elias e de dona Angelina Borges da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.442 — 29/12/56 e 5/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Virgínio Amador da Trindade e a senhorinha Raimunda Maria de Lourdes Raposo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 316, filho de Ramiro Amador da Trindade e de dona Raimunda Amador da Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1010, filha de Alfredo Pereira Raposo e de dona Maria Oliveira Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.443 — 29/12/56 e 5/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Sarmento Vieira e a senhorinha Celina Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas, 908, filho de Manoel Pereira das Neves e de dona Maria Sarmento Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Leopoldina, 22, filha de dona Domingas Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.782 — 22 e 29/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Braga de Amorim e a senhorinha Maria dos Santos Villas Boas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do D. E. R., residente à Trav. Caldeira C. Branco, 287, filho de Antonio Meneleu da Cruz Amorim e de dona Leopoldina Braga de Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.462, filha de Júlio Augusto Villas Boas e de dona Candida dos Santos Villas Boas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.783 — 22 e 29/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Monteiro Figueiredo e Dona Germana Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 867, filho de Saturnino Ferreira Figueiredo e de Dona Luiza Monteiro Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 867, filha de Cosme Damião Ribeiro e de Dona Procopia dos Santos Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 16.784 — 22 e 29-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando dos Santos Dias e Senhorinha Aldemora Siqueira Machado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capim, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 989, filho de Marta do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 891, filha de Manoel Gomes Machado e de Dona Raimunda Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 16.785 — 22 e 29-12-56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino Pinto da Cunha, o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhaúma — Q. 22 — Lote: H. medindo 46,20 de frente por 92,40m. de fundos: Mauriti. B. Triunfo, D. Caxias, V. Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1956, num total de Cr\$ 60,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa da sua direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Moacir Moraes.

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de julho de 1956. — (a) Agnato Lopes. Expedido o mandado citatório, foi, pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão, pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação

ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um levado à hasta pública ou leilão judicial previamente anunciado,

tudo de acordo e na forma da Lei. E para que se não alegue ignorância, e fins de direito, vai este ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Muará, de setembro de 1956. — (a) Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito.

(G. — 28-9; 28-11-956 e 28-1-957)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da decima nona sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos Alacici Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laercio Barbalho, Raymundo Batista, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar Raymundo Chaves, Serrão de Castro, Simpliciano Medeiros, Stelio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Fernando Costa, Reis Ferreira, Acilio Ramos, o Senhor Presidente Elias Pinto, secretário pelos Deputados Armando Carneiro e Wilson Amajás, constando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: officio da Valorização da Amazônia, apresentando informações; telegrama do Senhor José Tenório Rodrigues, comunicando haver assumido o cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz; e officio do Governador do Estado, prestando informações. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Fernando Magalhães, que se despediu dos colegas por ter de seguir, no dia seguinte, para a Capital da República, e apresentando um requerimento, no sentido de ser solicitado que o

Governador do Estado reconsiderasse os atos que exoneraram centenas de professoras, causando prejuizo a milhares de estudantes. Seguiu-se na tribuna o Deputado Reis Ferreira para responder ao Deputado Armando Carneiro por haver dito na sessão da véspera, que Sua Excelência está envolvido nas questões dos castanheais. Declarou que defende a classe rural como político e como profissional da Federação das Associações Rurais do Pará e não pratica nenhum ato que o desabone, quer como parlamentar, quer como advogado; aparteado, várias vezes, pelos Deputados Armando Carneiro e Laercio Barbalho, este em dado momento referiu-se ao Poder Judiciário, havendo a Presidência mandado cancelar das notas taquigraficas, as expressões do aparteante. O Deputado Laercio Barbalho, pedindo a palavra pela ordem, protestou e requereu que fosse decidido pelo Plenário se deviam ser suprimidas quaisquer palavras por si pronunciadas. Estabeleceu-se discussão que levou a Presidência a suspender os trabalhos, por quinze minutos. Logo após verificou-se um incidente em Plenário entre os deputados Laercio Barbalho e Felix Melo; e o senhor Presidente usando das atribuições que o Regimento lhe confere, encerrou a sessão, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, havendo, antes, marcado outra para o dia seguinte, à hora regimental. Para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amajás, Secretários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 27/12/1956

Petições:

Altairiza Cordeiro de Freitas —

Compra de sepultura — Devida-

mente informada suba a despacho

final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ana Martins Barreiro —

Compra de sepultura — Ao G.P.

para despacho final.

— De Alice Campos — Compra

de sepultura — Ao G.P.

— De Emídio Pizon — Conta-

gem de tempo — Volte ao D.M.P.

— De Floriano Benedito da Sil-

va — Compra de sepultura — Ao

G.P. para despacho final do

Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Julieta Nogueira Barros —

Compra de sepultura — Ao G.

P. para despacho final.

— De José Lopes da Silva —

Compra de sepultura — Ao G.P.

— De João Félix de Andrade —

Compra de sepultura — Devida-

mente informada suba a despa-

cho final do Exmo. Sr. Dr. Pre-

feito.

— De Luiz Lima — Compra

de sepultura — Ao G.P.

— De Lucila Ferreira da Sil-

va — Compra de sepultura — Ao

G.P.

— De Maria de Lourdes Pe-

reira — Encaminhe-se a S.F.

— De Maria Gomes de Araújo

— Compra de sepultura — Devida-

mente informada suba a despa-

cho final do Exmo. Sr. Dr. Pre-

feito.

— De Miguel Abrid Gaia —

Compra de sepultura — Ao G.P.

— De Manoel Ferreira de Sou-

sa — Compra de sepultura — Ao

G.P. para despacho final.

— De Maria Ferreira de Oli-

veira — Compra de sepultura —

Devidamente informada suba a

despacho final do Exmo. Sr. Dr.

Prefeito.

— De Mário Rodrigues — Com-

pra de sepultura — Ao G.P.

— De Nair Progenio de Aze-

vedo — Compra de sepultura —

Ao G.P.

— De Raimunda Jaques de

Lima — Ao G.P.

— De Raimundo Evangelista

de Deus — Certificado — A S.O.

— De Raimundo Guilherme —

Compra de sepultura — Ao G.P.

— De Vitor Sousa — Compra

de sepultura — Ao G.P. para

despacho final do Exmo. Sr. Dr.

Prefeito.

— De Wilson Rodrigues —

Compra de sepultura — Ao G.P.

— De Waldir Vieira da Silva —

Compra de sepultura — Ao G.P.

para despacho final.

Ofícios:

N. 676, do Serviço de Assistên-

cia Social, acompanhado do Ates-

tado do sr. Orlando Francisco

Cabral — Ao D.M.P.